



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(3ª Brigada de Cavalaria/1908)
“BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA”

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64289.008316/2023-48

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

RECORRENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ARROIO DO PADRE, CNPJ 15.159.381/0001-23

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do representante legal, da empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ARROIO DO PADRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.159.381/0001-23, devidamente qualificada, em face do resultado da Chamada Pública supramencionada. Sendo apresentado tempestivamente, suas razões de recurso, assim formuladas.

II – DA ALEGAÇÃO E DO PEDIDO DA RECORRENTE

As alegações apresentadas:

Na sessão pública foram apresentadas diversas propostas e de acordo com a ata foram realizadas as classificações conforme preconizado no item 5 do presente edital. No entanto, não foi observado no resultado final o item 9.6 do edital, que corrobora com a Lei 14.628/2023 e o Artigo 6º, alínea h, do Decreto 11.802/2023, onde o limite por Agricultor Familiar Individual é de R\$ 30.000,00 por órgão ou entidade compradora. Entende-se nesse caso específico do edital 01/2023 que embora sejam cinco órgãos compradores, em chamada centralizada com apenas um contrato há uma entidade compradora, logo o limite é de R\$ 30.000,00 DAP/CAF/entidade compradora.

Conforme disposto na ata de resultados do edital 01/2023 o CPF 673.079.140 ganhou R\$ 34.660,00, ultrapassou R\$ 4.660,00; o CPF 021.037.970-78 ganhou R\$ 63.268,50, ultrapassou R\$ 33.268,50; o CPF 302.462.100-97 ganhou R\$ 60.154,90, ultrapassou R\$ 30.154,90: o CPF

910.163.800-97 ganhou R\$52.912,80, ultrapassou R\$22.912,80 e o CPF 007.587.080-09 ganhou R\$ 85.412,00, ultrapassou R\$55.412,00 do seu limite legal.

O mesmo arcabouço legal traz que o limite para uma entidade formal é o número de DAP/CAF ativa x R\$30.000,00 por órgão ou entidade compradora. A Coopap possui atualmente 72 agricultores com DAP/CAF, tendo um limite por órgão comprador ou entidade compradora de R\$ 2.160.000,00, portanto, somos um empreendimento pequeno dado o limite de R\$ 6.000.000,00 por órgão comprador, mas ainda com número suficiente de sócios em condições de atender a diferença do limite individual por entidade compradora que entendemos que os CPF's acima ultrapassaram.

Do pedido referente às alegações apresentadas:

Diante dos fatos expostos e estando em consonância com a legalidade do processo pedimos a compreensão do Cmdo 3ª Bda C Mec Mcc para nossos questionamentos e aguardamos parecer.

Certos da aquiescência dessa nobre instituição, pedimos a compreensão dos Senhor Ordenador de Despesas e Comissão Permanente de Licitação e caso julgue necessário suba-se o recurso.

III) – CONCLUSÃO

Em que pese à alegação da recorrente é de se ressaltar que, em primeiro lugar, esta Comissão Permanente de Licitações conduziu a sessão pública desta licitação em observância as normas estabelecidas na Lei nº 14.628/23, e no Decreto 11.476/23 e nas regras previamente estabelecidas no edital do Pregão.

Sabe-se que o decreto supramencionado define que serão R\$30.000,00 por ano, por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional, portanto, diferente do entendimento da reclamante, seguimos o limite para cada órgão participante do certame, conforme item 2.1. do presente edital.

Para melhor elucidar a questão, a presente chamada pública é composta por:

- Unidade Gerenciadora: Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 3ª Bda C Mec);
- Unidade Participante: 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado (3º R C Mec)
- Unidade Participante: 3º Batalhão Logístico (3º B Log);
- Unidade Participante: 25º Grupo de Artilharia de Campanha (25º GAC);
- Unidade Participante: Hospital da Guarnição de Bagé (Hguba).

Sendo assim, o valor estipulado de R\$30.000,00 não foi ultrapassado por cada Unidade participante, as quais são, de fato, cada uma responsável por suas aquisições. Portanto, com



fundamento no Art. 6º do Decreto nº 11.476/23, julgamos que a manifestação de recurso apresentada pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ARROIO DO PADRE, inscrita no CNPJ 15.159.381/0001-23 e os argumentos apresentados pela recorrente, em sua peça recursal, mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida.

IV – DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Cmdo da 3ª Bda C Mec, em face das razões expedidas acima, CONHECE do recurso interposto pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ARROIO DO PADRE, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE do presente certame licitatório, em que a parte recorrente acredita ser somente a unidade GERENCIADORA a compradora para todas as outras unidades PARTICIPANTES.

Sendo assim, diante do exposto deste recurso, sobre o total para cada fornecedor, a comissão permanente de licitação realizou a análise dos valores e não houve qualquer irregularidade ao pré estabelecido na Lei nº 14.628/23 e no Decreto 11.476/23.

Sejam os autos do presente processo, acompanhados desta decisão, encaminhados ao Ordenador de Despesas do Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, para apreciação e decisão.

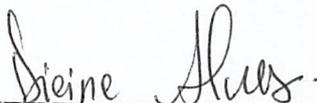
Bagé, RS, 8 de dezembro de 2023.



BRUNO COSTA BARROS – Cap
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIEGO CAXIAS DO COUTO – 1º Sgt
Membro da Comissão Permanente de Licitação



DIEINE ALVES DE QUADROS – 3º Sgt
Membro da Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico o julgamento da COMISSÃO e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo apresentado pela empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ARROIO DO PADRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.159.381/0001-23, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** da Comissão.



DARWIN WALLACE CRISTINO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 3ª Bda C Mec